

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras da entidade **MUNICÍPIO DE ALIJÓ**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 53.778.168,66 euros e um total de fundos próprios de 22.710.397,06 euros, incluindo um resultado líquido de 2.671.518,92 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 13.983.696,26 euros de despesa paga e um total de 12.617.483,88 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7 e 8, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### RESERVAS

7. Não obtivemos prova relativa aos saldos de abertura das rubricas de imobilizado (designadamente quanto à valorização e plenitude), fundos próprios e proveitos diferidos decorrentes de subsídios para investimentos. Notamos que o município não dispõe do inventário atualizado do seu ativo imobilizado previsto no ponto 2.8.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). Pelo exposto, não concluímos outrossim sobre as respetivas amortizações do período e imputação de subsídios para investimentos.
8. Mais notamos a inexistência da contabilidade de custos prevista no ponto 2.8.3 do POCAL, o qual obsta ao apuramento dos custos por funções e dos bens e serviços.

## OPINIÃO

9. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 e 8, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade **MUNICÍPIO DE ALIJÓ** em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o setor local em Portugal (POCAL).

## ÊNFASES

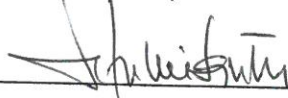
10. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, mencionamos que a presente certificação substitui o parecer emitido em 15 de abril de 2016 relativo ao mesmo assunto.

## OUTRAS MATÉRIAS

11. Referimos que o município ultrapassa o limite da dívida total estatuído no artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) aprovado pela Lei 73/2013 de 3 de setembro, assim como procedeu à redução mínima de 10% do montante em excesso nos termos da alínea a) do n.º 3 do sobredito artigo.

12. Mais notamos inexistência de pagamentos em atraso nos termos do artigo 7.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) publicada pela Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, uma taxa de execução orçamental da receita superior a 85% e um prazo médio de pagamentos inferior a 60 dias no final do exercício de 2015.

**Ourém, 27 de maio de 2016,**



VÍTOR LUÍS SANTOS & ASSOCIADOS – SROC, S.A.

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 265

Representada pelo sócio VÍTOR LUÍS CARRASQUEIRA DOS SANTOS, ROC n.º 1527